



EXPEDIENTE

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Eduardo Ciotola Gussem

CORREGEDORA-GERAL INTERINA DO MINISTÉRIO PÚBLICO
Maria da Conceição Lopes de Souza Santos

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DE ADMINISTRAÇÃO
Eduardo da Silva Lima Neto

SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DE PLANEJAMENTO INSTITUCIONAL
Maria Cristina Palhares dos Anjos Tellechea

SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DE ASSUNTOS CÍVEIS E INSTITUCIONAIS
Kátia Regina Ferreira Lobo Andrade Maciel

SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DE ASSUNTOS CRIMINAIS E DE DIREITOS HUMANOS
Ricardo Ribeiro Martins

SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS E DEFESA DE PRERROGATIVAS
Marfan Martins Vieira

CHEFIA DE GABINETE
Virgílio Panagiotis Stavridis

CONSULTORIA JURÍDICA
Emerson Garcia

ASSESSORIA EXECUTIVA
Fernando Chaves da Costa

COORDENADORIA DE MOVIMENTAÇÃO DOS PROCURADORES DE JUSTIÇA
Vera de Souza Leite

COORDENADORIA DE MOVIMENTAÇÃO DOS PROMOTORES DE JUSTIÇA
Patrícia Mothé Glioche Béze

COORDENADORIA DE SEGURANÇA E INTELIGÊNCIA
Elisa Fraga de Rego Monteiro

CENTRO DE ESTUDOS E APERFEIÇOAMENTO FUNCIONAL
Sávio Renato Bittencourt Soares Silva

OUVIDORIA
Denise Freitas Fabião Guasque

SECRETARIA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO
Dimitrius Viveiros Gonçalves

ASSESSORIA DE ATRIBUIÇÃO ORIGINÁRIA EM MATÉRIA CÍVEL
Patrícia Leite Carvão (Assessora-Chefe)

ASSESSORIA DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS CÍVEIS
Inês da Matta Andreiuolo (Assessora-Chefe)

GRUPO DE ATRIBUIÇÃO ORIGINÁRIA EM MATÉRIA CRIMINAL
Cláudio Cardoso da Conceição (Coordenador)

ASSESSORIA DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS CRIMINAIS
Orlando Carlos Neves Belém (Assessor-Chefe)

ASSESSORIA CRIMINAL
(Vago)

ASSESSORIA DE DIREITOS HUMANOS E DE MINORIAS
Eliane de Lima Pereira

ASSESSORIA DE ASSUNTOS PARLAMENTARES
Victoria Siqueiros Soares Le Cocq D`Oliveira

ASSESSORIA INTERNACIONAL
Humberto Dalla Bernadina de Pinho

Sumário

• PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA.....	1
• SECRETARIA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO.....	1
• SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DE ASSUNTOS CÍVEIS E INSTITUCIONAIS	2
• PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA.....	3
• SECRETARIA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO.....	5

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

ATOS DO PROCURADOR-GERAL

DE 13.05.2020

Nomeia, com eficácia a contar de 14 de maio de 2020, a bacharela **LAURA PINTO DE LUCCA ABELHA GUILHERMINO**, aprovada em concurso público de provas e títulos, para exercer o cargo de Promotor de Justiça Substituto da Carreira do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro, nos termos do art. 55 da Lei Complementar Estadual nº 106, de 03 de janeiro de 2003, em vaga decorrente da promoção da Promotora de Justiça Anna Carolina Brochini Nascimento Gomes.

Nomeia, com eficácia a contar de 14 de maio de 2020, a bacharela **RITA CID VARELA MADEIRA GUITTI GUIMARÃES**, aprovada em concurso público de provas e títulos, para exercer o cargo de Promotor de Justiça Substituto da Carreira do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro, nos termos do art. 55 da Lei Complementar Estadual nº 106, de 03 de janeiro de 2003, em vaga decorrente da promoção da Promotora de Justiça Carina Rodrigues de Senna D`Avila.

Nomeia, com eficácia a contar de 14 de maio de 2020, a bacharela **DANIELA REGGIANI CÂMARA**, aprovada em concurso público de provas e títulos, para exercer o cargo de Promotor de Justiça Substituto da Carreira do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro, nos termos do art. 55 da Lei Complementar Estadual nº 106, de 03 de janeiro de 2003, em vaga decorrente da promoção do Promotor de Justiça Gustavo Livio Dinigre Pinto.

SECRETARIA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

ATO DO SECRETÁRIO-GERAL



PORTARIA SGMP Nº 152, DE 12 DE MAIO DE 2020.

Dispõe sobre a prorrogação do prazo para a conclusão dos Inquéritos Administrativos em curso.

O **SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, no uso de suas atribuições legais, **CONSIDERANDO** o disposto na Resolução Conjunta GPGJ/CGMP nº 21, de 13 de março de 2020, que disciplina, no âmbito do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro, a adoção de medidas temporárias para a prevenção ao contágio pelo novo coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO que providências adicionais foram estabelecidas na Resolução Conjunta GPGJ/CGMP nº 23, de 22 de março de 2020, dentre elas a suspensão, no período de 23 de março até ulterior deliberação, do expediente presencial nos órgãos de execução e administrativos do MPRJ e a implantação do Regime Diferenciado de Teletrabalho (RDT/MPRJ);

CONSIDERANDO que o artigo 68 do Decreto-Lei estadual nº 220, de 18 de julho de 1975, estabelece que o Inquérito Administrativo deverá ser concluído no prazo de 90 (noventa) dias, prorrogáveis, sucessivamente, por períodos de 30 (trinta) dias;

CONSIDERANDO os fundamentos apresentados pela Comissão Permanente de Inquérito Administrativo, aliados às dificuldades práticas advindas da pandemia, com evidentes óbices ao esmorecimento desenrolar das atividades desenvolvidas no âmbito dos procedimentos administrativos disciplinares que tratam de condutas envolvendo servidores do MPRJ;

RESOLVE

Art. 1º - Prorrogar os prazos dos Inquéritos Administrativos em curso, por períodos consecutivos de 30 (trinta) dias, até a data em que se tenha completado o trintídio contado a partir do dia da retomada da atuação presencial de membros e servidores, a ser definido em ato normativo futuro.

Parágrafo único - A medida prevista no *caput* terá eficácia retroativa:

I - ao dia 08 de março de 2020, com relação ao procedimento MPRJ nº 2019.00085948;

II - ao dia 15 de março de 2020, com relação ao procedimento MPRJ nº 2017.01237109;

III - ao dia 23 de março de 2020, com relação aos procedimentos MPRJ nºs 2018.00702748, 2012.00874441, 2012.00874417, 2018.00854119, 2018.00745478 e 2018.00371930.

Art. 2º - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 12 de maio de 2020.

Dimitrius Viveiros Gonçalves

Secretário-Geral do Ministério Público

DESPACHO DO SECRETÁRIO-GERAL

DE 13.05.2020

Processo SEI! 20.22.0001.0005496.2020-43 (MPRJ nº 2019.01187752) – Assunto: Sindicância: Promovo o arquivamento desta sindicância, sem imposição de penalidade disciplinar, uma vez que não restou comprovado o descumprimento de deveres funcionais, não havendo outras diligências hábeis a elucidar a autoria dos fatos nela noticiados.

SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DE ASSUNTOS CÍVEIS E INSTITUCIONAIS

DESPACHOS DA SUBPROCURADORA-GERAL

DE 13.05.2020



Processo da Assessoria de Atribuição Originária em Matéria Cível nº MP-2019.00055834 (Assunto: Análise da Constitucionalidade da Lei nº 1.560/2018, do Município de Conceição de Macabu) - Arquive-se este procedimento.

Processo da Assessoria de Atribuição Originária em Matéria Cível nº MP-2020.00019847 (Assunto: Análise da Constitucionalidade da Lei nº 3.378/2018, do Município de Niterói) - Arquive-se este procedimento. Expeça-se o ofício recomendado.

Processo da Assessoria de Atribuição Originária em Matéria Cível nº MP-2018.00756708 (Assunto: Análise da Constitucionalidade da lei nº 8.764/2017, do Município de Campos dos Goytacazes) - Arquive-se este procedimento. Expeça-se o ofício recomendado.

Processo da Assessoria de Atribuição Originária em Matéria Cível nº MP-2020.00157260 (Assunto: Análise da Constitucionalidade do Projeto de Lei nº 1.667/2019, do Estado do Rio de Janeiro) - Arquive-se este procedimento. Expeçam-se os ofícios recomendados.

Processo da Assessoria de Atribuição Originária em Matéria Cível nº MP-2014.01198716 (Assunto: Análise da Constitucionalidade da lei nº 1.664/2001 e dos Decretos nºs 50/2001, 108/2007, 34/2011 e 08/2015, todos do Município de Itaboraí) - Arquive-se este procedimento. Expeça-se o ofício recomendado.

Processo da Assessoria de Atribuição Originária em Matéria Cível nº MP-2020.00277168 (Assunto: Análise da Constitucionalidade do art. 2º, § 1º, da Lei 1.042/2019, do Município de Itatiaia) - Arquive-se este procedimento. Expeça-se o ofício recomendado.

Processo da Assessoria de Atribuição Originária em Matéria Cível nº MP-2015.00970001 (Assunto: Análise da Constitucionalidade do art. 1º, da Lei 4.050/2014, do art. 12, § único, do Decreto nº 5.379/2015 e do art. 2º, do Decreto nº 5.388/2015, todos do Município de Três Rios) - Arquive-se este procedimento. Expeça-se o ofício recomendado.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

EXTRATO DE TERMO

INSTRUMENTO: TERMO DE CONTRATO Nº 091/2020.

Processo Administrativo MPRJ nº 2019.01166307.

Processo Eletrônico SEI-MPRJ nº 20.22.0001.0005703.2020-80.

PARTES: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO e ADENIR DE PAULA BRETAS.

OBJETO: Locação das salas 103 a 108 (incluindo área de circulação e banheiro para portadores de necessidades especiais) e salas 201 e 202 (incluindo parte do hall) do imóvel situado na Rua Otília, nº 1.496, Vila Camorim, Queimados - RJ.

FUNDAMENTO: Art. 24, X, da Lei nº 8.666/93.

VALOR MENSAL DO ALUGUEL: R\$ 9.400,00.

PRAZO: 36 (trinta e seis) meses.

DATA: 13.05.2020.

RECUSAS DE ACORDO DE NÃO PERSECUÇÃO PENAL (ANPP)

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, através da 2ª Promotoria de Justiça Criminal de Angra dos Reis, vem **COMUNICAR** ao investigado **ALEANDRO MELO DE SOUZA**, identidade nº 2165544-9, que, nos autos do Procedimento nº 0007734-951.20202.8.19.0066, houve recusa, por ausência de requisitos legais, de formulação de **Proposta de Acordo de Não Persecução Penal**, para os fins previstos no § 14 do artigo 28-A, do Código de Processo Penal.

Fica o investigado, ainda, a contar desta publicação, cientificado da fluência do prazo previsto no artigo 6º, da Resolução GPGJ/CGMP nº 20, de 23 de janeiro de 2020.



O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, através da Promotoria de Justiça junto a 2ª Vara Criminal de São João de Meriti, vem **COMUNICAR** ao investigado **LUCAS IGOR LARA DE SOUZA**, identidade nº 29724422-0, SSP/DETRAN, que, nos autos do Procedimento nº 00332651-43.2019.8.19.0001, houve recusa, por ausência de requisitos legais, de formulação de **Proposta de Acordo de Não Persecução Penal**, para os fins previstos no § 14 do artigo 28-A, do Código de Processo Penal.

Fica o investigado, ainda, a contar desta publicação, cientificado da fluência do prazo previsto no artigo 6º, da Resolução GPGJ/CGMP nº 20, de 23 de janeiro de 2020.

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, através da 1ª Promotoria de Justiça Criminal de Barra do Piraí, vem **COMUNICAR** ao investigado **LUIZ PAULO MARQUES NEVES**, CPF nº 026738637-02, que, nos autos do Procedimento nº 0005812-19.2020.8.19.0066, houve recusa, por ausência de requisitos legais, de formulação de **Proposta de Acordo de Não Persecução Penal**, para os fins previstos no § 14 do artigo 28-A, do Código de Processo Penal.

Fica o investigado, ainda, a contar desta publicação, cientificado da fluência do prazo previsto no artigo 6º, da Resolução GPGJ/CGMP nº 20, de 23 de janeiro de 2020.

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, através da 1ª Promotoria de Justiça Criminal de Barra do Piraí, vem **COMUNICAR** ao investigado **DENILSON ROSA DA SILVA SATURNINO**, identidade nº 322143181-DETRAN/RJ, que, nos autos do Procedimento nº 0007413-60.2020.8.19.0066, houve recusa, por ausência de requisitos legais, de formulação de **Proposta de Acordo de Não Persecução Penal**, para os fins previstos no § 14 do artigo 28-A, do Código de Processo Penal.

Fica o investigado, ainda, a contar desta publicação, cientificado da fluência do prazo previsto no artigo 6º, da Resolução GPGJ/CGMP nº 20, de 23 de janeiro de 2020.

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, através da 1ª Promotoria de Justiça Criminal de Barra do Piraí, vem **COMUNICAR** aos investigados **PAULO RICARDO CAZUZA DA SILVA**, identidade nº 26951936-9/DETRAN, e **MATHEUS FERREIRA GOMES DA SILVA**, identidade nº 311504252/Detran, que, nos autos do Procedimento nº 0007046-36.2020.8.19.0066, houve recusa, por ausência de requisitos legais, de formulação de **Proposta de Acordo de Não Persecução Penal**, para os fins previstos no § 14 do artigo 28-A, do Código de Processo Penal.

Ficam os investigados, ainda, a contar desta publicação, cientificados da fluência do prazo previsto no artigo 6º, da Resolução GPGJ/CGMP nº 20, de 23 de janeiro de 2020.

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, através da 1ª Promotoria de Justiça Criminal de Barra do Piraí, vem **COMUNICAR** aos investigados **JOÃO VITOR DOS SANTOS CARDOSO**, identidade nº 31117980-8/DETRAN, e **JOÃO PAULO OLIVEIRA DA CONCEIÇÃO**, identidade nº 30098756-7/DETRAN, que, nos autos do Procedimento nº 0006042-61.2020.8.19.0066, houve recusa, por ausência de requisitos legais, de formulação de **Proposta de Acordo de Não Persecução Penal**, para os fins previstos no § 14 do artigo 28-A, do Código de Processo Penal.

Ficam os investigados, ainda, a contar desta publicação, cientificados da fluência do prazo previsto no artigo 6º, da Resolução GPGJ/CGMP nº 20, de 23 de janeiro de 2020.

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, através da 1ª Promotoria de Justiça Criminal de Barra do Piraí, vem **COMUNICAR** ao investigado **JONATHAN TEIXEIRA DA SILVA**, identidade nº 288296296/DETRAN, que, nos autos do Procedimento nº 0006750-14.2020.8.19.0066, houve recusa, por ausência de requisitos legais, de formulação de **Proposta de Acordo de Não Persecução Penal**, para os fins previstos no § 14 do artigo 28-A, do Código de Processo Penal.

Fica o investigado, ainda, a contar desta publicação, cientificado da fluência do prazo previsto no artigo 6º, da Resolução GPGJ/CGMP nº 20, de 23 de janeiro de 2020.

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, através da 1ª Promotoria de Justiça Criminal de Barra do Piraí, vem **COMUNICAR** aos investigados **JEAN PITTEER GANEM CALIXTO**, identidade nº 25493967-1/IFP e **JONATHAN DOS SANTOS ABRAHÃO**, identidade nº 32866601-1/DETRAN, que, nos autos do Procedimento nº 0007079-26.2020.8.19.0066, houve recusa, por ausência de requisitos legais, de formulação de **Proposta de Acordo de Não Persecução Penal**, para os fins previstos no § 14 do artigo 28-A, do Código de Processo Penal.



Ficam os investigados, ainda, a contar desta publicação, cientificados da fluência do prazo previsto no artigo 6º, da Resolução GPGJ/CGMP nº 20, de 23 de janeiro de 2020.

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, através da Promotoria de Justiça junto à 1ª Vara Criminal de Petrópolis, vem **COMUNICAR** ao investigado **ROBSON MARCELINO DOS SANTOS**, identidade nº 34912992-7, expedida pelo SSP/SP, CPF nº 302.515.178-10, que, nos autos do Procedimento nº 0012860-30.2020.8.19.0001, houve recusa, por ausência de requisitos legais, de formulação de **Proposta de Acordo de Não Persecução Penal**, para os fins previstos no § 14 do artigo 28-A, do Código de Processo Penal.

Fica o investigado, ainda, a contar desta publicação, cientificado da fluência do prazo previsto no artigo 6º, da Resolução GPGJ/CGMP nº 20, de 23 de janeiro de 2020.

SECRETARIA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

AVISO

O **SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO** COMUNICA que, no dia 13 de maio de 2020, foi homologada a licitação por **PREGÃO ELETRÔNICO nº 38/2020**, processada pelo sistema de registro de preços.

Processo SEI nº 20.22.0001.0005518.2020-31

OBJETO: Aquisição de mobiliário de madeira (mesas, armários e gaveteiros).

Adjudicatária: Teckmax Comércio de Móveis EIRELI

Valores unitários: 1.1 - R\$ 564,00; 1.2 - R\$ 359,00; 1.3 - R\$ 574,00; 1.4 - R\$ 596,00; 1.5 - R\$ 226,00; 1.6 - R\$ 259,00; 1.7 - R\$ 289,00; 1.8 - R\$ 224,00; 1.9 - R\$ 370,00; 1.10 - R\$ 402,00; 1.11 - R\$ 336,00.

Endereço na Internet: www.mprj.mp.br